

ESTATUTO SOCIAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNDESA RJ

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio de Janeiro – FUNDESA RJ, abreviadamente denominado FUNDESA-RJ, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituída por entidades representativas dos segmentos da agropecuária e da agroindústria do Estado do Rio de Janeiro que, na forma da Lei, princípios e normas de autogestão, reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 2º - O FUNDESA-RJ tem foro na Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro e sede na Avenida Rio Branco, nº 135, PAV. 09 GRP C – CEP: 20040-912 – Rio de Janeiro/RJ, podendo criar unidades e representações, desde que localizadas dentro do território fluminense, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 3º - Poderá participar do quadro social do FUNDESA-RJ toda entidade jurídica pública ou privada representativa do segmento da agropecuária e da agroindústria do Estado do Rio de Janeiro, desde que aprovada sua filiação pelo Conselho Deliberativo.

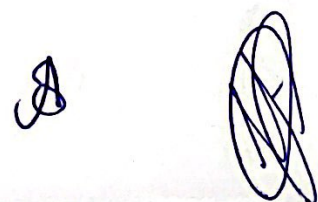
Artigo 4º - O FUNDESA-RJ tem como área de atuação o território do Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos em for necessário dar apoio técnico-científico às atividades de defesa sanitária animal em outras unidades da Federação, visando impedir o ingresso de doenças que possam afetar a sanidade animal do Estado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - São objetivos do FUNDESA-RJ apoiar ou participar de ações inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das condições sanitárias dos rebanhos pecuários do Estado do Rio de Janeiro, voltadas à prevenção, controle e erradicação das doenças definidas nos programas oficiais de sanidade animal, promovendo ações necessárias a essas finalidades e ainda:

I – viabilizar recursos destinados às ações de defesa sanitária dos rebanhos pecuários do Estado, especialmente aquelas voltadas ao controle e erradicação de doenças de risco epidemiológico nos animais de produção;



II - propor políticas públicas e programas de defesa sanitária animal, colaborando na implantação dos mesmos;

III - divulgar e promover campanhas voltadas à profilaxia e ao desenvolvimento técnico da defesa sanitária animal no Estado do Rio de Janeiro;

IV - prestar apoio técnico e operacional aos órgãos oficiais de Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio de Janeiro;

V - defender, no âmbito de seus objetivos, os interesses gerais e comuns do setor, no que se refere aos aspectos sanitários;

VI - efetuar o pagamento de indenizações a produtores rurais na hipótese do sacrifício ou abate sanitário de animais por questões sanitárias e determinação de órgão oficial de defesa sanitária animal, conforme legislação vigente e dentro das disponibilidades de recursos financeiros do FUNDESA-RJ;

VII - apoiar com recursos humanos e financeiros, mediante ajuste formal, ações de emergência sanitária levadas a efeito, por órgão de defesa sanitária, a fim de debelar doenças de risco epidemiológico nos animais de produção;

VIII - participar, em parceria com organismos oficiais de saúde animal, da promoção de programas de formação e capacitação de pessoal técnico e operacional, bem como da disseminação, junto à comunidade, dos conhecimentos de saúde animal, pertinentes aos programas sanitários em desenvolvimento no Estado;

IX - efetuar o pagamento das despesas definidas no Regimento Interno voltadas exclusivamente para a execução de ações de sanidade animal no Estado do Rio de Janeiro, dentro das disponibilidades de recursos financeiros do FUNDESA-RJ.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos objetivos estatutários, o FUNDESA-RJ poderá celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e instrumentos congêneres com instituições públicas, da administração direta e indireta, e privadas, objetivando angariar recursos humanos e financeiros para estudos, pesquisas técnico-científicas e apoio às ações de desenvolvimento e defesa sanitária animal do Estado;

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no item VI, a indenização será determinada de acordo com a legislação vigente específica para cada espécie animal;

Parágrafo Terceiro - O FUNDESA-RJ não assumirá funções político-partidárias e de caráter religioso ou sectária, a qualquer título, sendo vedada sua utilização para tais fins.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro de entidades associadas é composto por associados fundadores e associados efetivos.

I - São associados fundadores do FUNDESA-RJ:

- a) Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Rio de Janeiro - **FAERJ**;
- b) Associação dos criadores de Nelore do Rio de Janeiro - **NELORE-RIO**;
- c) Associação dos Criadores de Tabapuã do Estado do Rio de Janeiro - **TABARIO**;
- d) Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio de Janeiro - **SINDLAT RJ**;
- e) Associação dos Frigoríficos e Matadouros do Estado do Rio de Janeiro - **AFRIRIO**;
- f) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**;
- g) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - **SEAPPA/RJ**.

II - São associados efetivos, as entidades que tiverem suas adesões aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e terão representação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nas mesmas proporções e condições dos associados fundadores.

Parágrafo primeiro: As entidades públicas referidas nas letras "f" e "g" deste artigo e outras entidades públicas que vierem a integrar o FUNDESA-RJ terão direito apenas a voz e voto e não poderão ser votadas.

Parágrafo segundo: O FUNDESA-RJ não responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome de suas entidades associadas, sendo-lhes vedado contrair encargos financeiros pela razão social do FUNDESA-RJ, salvo quando expressamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

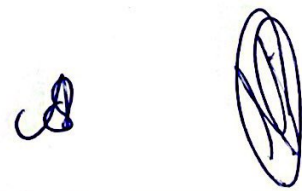
Parágrafo terceiro: A entidade associada não responderá em qualquer hipótese, pelas obrigações contraídas e responsabilidades em nome do FUNDESA-RJ, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 7º - São direitos das entidades integrantes do FUNDESA-RJ:

- I - participar das assembleias gerais e das reuniões do FUNDESA-RJ;
- II - votar e servotado nas reuniões do Conselho Deliberativo, desde que esteja inscrito no quadro social há mais de três meses e esteja em pleno gozo dos direitos sociais;
- III - propor à administração do FUNDESA-RJ medidas de interesse do Fundo, desde que endossada a proposição pela maioria simples dos associados;
- IV - recorrer ao Conselho Deliberativo contra todos os atos e deliberações que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- V - solicitar balanços, balancetes, relatórios administrativos e financeiros;
- VI - desligar-se/demitir-se através de pedido escrito encaminhado à Diretoria Executiva.

Artigo 8º - São deveres dos integrantes do FUNDESA-RJ:

- I - cumprir as normas estatutárias, normativos internos, decisões e deliberações regularmente definidas pelo Conselho Deliberativo;
- II - aceitar e exercer com diligência, os encargos que lhes forem cometidos pelo Conselho Deliberativo;
- III - propugnar pelo engrandecimento e prestígio do FUNDESA-RJ, proporcionando-lhe a sua eficiente colaboração;



IV - comparecer, por meio de seus representantes, às reuniões da FUNDESA-RJ;

V - contribuir para a consecução das finalidades do FUNDESA-RJ;

VI - indicar para seus representantes (Titular e Suplente) pessoas isentas dos impedimentos previstos no art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil;

VII - comunicar, expressa e formalmente, as alterações dos nomes de seus representantes;

VIII - substituir o representante da entidade em caso de exclusão, conforme previsto no Artigo 10 deste Estatuto;

IX - comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo eventual renúncia espontânea do quadro social, a qual ficará condicionada ao referendo do Conselho quanto a sua regularidade estatutária;

Artigo 9º - Serão suspensos os direitos do associado que:

I – não comparecer a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, ou cinco alternadas, durante o ano, sem justa causa;

II – desacatar membros do Conselho Deliberativo ou da estrutura organizacional do FUNDESA-RJ;

III - deixar de cumprir decisão do Conselho Deliberativo ou da estrutura organizacional do FUNDESA-RJ;

Artigo 10 - Poderá ser excluído do quadro social, por decisão do Conselho Deliberativo, o associado que:

I – sem motivo justificado, não comparecer a nenhuma reunião do Conselho Deliberativo do FUNDESA-RJ durante o ano;

II – atuar comprovadamente contra as finalidades do FUNDESA-RJ que visem a consecução de seus objetivos ou os interesses nacionais;

III - por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do FUNDESA-RJ, se constituir em entidade nociva ao mesmo;

Parágrafo primeiro: Dependendo da gravidade da infração, a pena de exclusão poderá ser substituída pela pena de suspensão ou advertência.

Parágrafo segundo: A reincidência de qualquer motivo, isolado ou cumulativo, que tenha gerado uma suspensão poderá redundar em uma exclusão do quadro social.

Parágrafo terceiro: Aplicação de qualquer penalidade ao associado será precedida de procedimento sumário em que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: Caberá recurso para o Diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das decisões.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 11 - O FUNDESA-RJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal;

III. Diretoria Executiva:

a) Diretor Presidente;

b) Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo de decisão, é composto por representantes de cada entidade que constituem o FUNDO, titular e suplente, indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ficam conferidos poderes gerais de gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Nas ausências e impedimentos, os membros titulares serão automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Quarto – Cada membro do Conselho Deliberativo, inclusive seu presidente, terá direito a apenas um voto.

Artigo 13 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar a inclusão de novas entidades no quadro social e de membros ao Conselho Deliberativo, em conformidade com o Art.6º;

II - aprovar o Regimento Interno e baixar Resoluções;

III - aprovar a indicação de colaboradores voluntários e a contratação do quadro funcional, autorizando a criação ou a extinção de cargos e a faixa de remuneração, valores de gratificações, diárias e ajudas de custo;

IV - emitir parecer sobre assuntos controversos, submetidas a sua apreciação por meio de representação ou recursos, indicando o relator para a matéria;

V - receber, propor, discutir e aprovar, a programação e orçamento, fiscalizar a sua execução e autorizar alterações orçamentárias inerentes às finalidades a que se destinam o FUNDESA-RJ;

VI - autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus de bens móveis e imóveis, operações financeiras e bancárias;

VII - autorizar a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

VIII - aprovar os membros da Diretoria e Secretaria Executiva;

IX – definir o valor das contribuições dos associados, produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, empresas industriais e comerciais do segmento agropecuário;

X – apreciar e deliberar sobre a solicitação de remissão do quadro social da entidade, após a conferência de sua regularidade estatutária;



XI – resolver os casos omissos.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-presidente ou metade dos associados do Fundesa-RJ, deliberará por maioria simples e suas reuniões poderão ser instaladas na sede social, em qualquer localidade do Estado do Rio de Janeiro ou por via remota, respeitada a forma de convocação.

Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorram motivos relevantes, a juízo da Presidência.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá constar de edital afixado na sede do Fundesa-RJ, comunicando-se, por via postal, correio eletrônico ou outro meio de igual valor aos associados.

Parágrafo Terceiro: Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado, se estiver presente a maioria simples das entidades filiadas, após 60 minutos, em segunda e última convocação, funcionará com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Artigo 15 - Dependência de aprovação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo as deliberações sobre:

I - destituição de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria e Secretaria Executiva por desídia, prática de atos inidôneos ou atentatórios à moral e credibilidade do FUNDESA-RJ;

II – dissolução e/ou extinção do FUNDESA-RJ;

III - aprovação do Regulamento Interno;

IV - aprovação de novas entidades associadas.

Artigo 16 – A indicação de nomes para compor o Conselho Deliberativo, deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias, exceto nos casos de impedimento por:

I – destituição de Membro por desídia ou conduta atentatória à moral e credibilidade do FUNDESA-RJ;

II – prática de atos inidôneos;

III – renúncia ao mandato;

IV – substituição por indicação da Entidade.

Parágrafo único – Ocorrendo a substituição do representante, esta produzirá seus efeitos de imediato, a partir do momento do protocolo junto à Secretaria Executiva.

Artigo 17 - A eleição do Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, vedada à destituição, exceto nos impedimentos por:

I - Destituição pelo Conselho Deliberativo por desídia ou conduta atentatória à moral e a credibilidade do FUNDESA-RJ;

II - Práticas de atos inidôneos e má gestão financeira;

III - Renúncia ao mandato;

IV - Dissolução e/ou Extinção do FUNDESA-RJ;

V - Em caso de falta de representatividade do eleito, este perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo primeiro - O cargo de Vice-Presidente que vagar durante o exercício do mandato de gestão administrativa, ou na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão preenchidos por eleição do Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, para o cumprimento do interstício de tempo que faltar para o término do mandato em vigência.

Parágrafo Segundo - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos, exoneração ou renúncia e assessorá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo Terceiro - A Entidade que tiver seus representantes eleitos para Presidente ou Vice-Presidente, continuará representada no Conselho Deliberativo pelos mesmos, vedada indicação de um segundo representante.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeira do FUNDESA-RJ, constituído de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes pertencentes às entidades associadas, para o mandato de 02 (dois) anos, com renovação mínima de 1/3 dos membros a cada mandato.

Parágrafo Primeiro - A indicação de nomes para compor o Conselho Fiscal de cada mandato, deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da gestão, exceto nos casos de impedimentos por:

I - destituição pelo Conselho Deliberativo por desídia ou conduta atentatória à moral e credibilidade do FUNDESA-RJ;

II - prática de atos inidôneos;

III - renúncia ao mandato;

IV - substituição por indicação da Entidade.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido em eleição, dentre os seus Membros, para o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - É vedado às Entidades representadas na Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo indicar nomes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - A escolha dos membros para o Conselho Fiscal será realizada por eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e



extraordinariamente quando necessário.

Artigo 20 – Para instalação de reunião do Conselho Fiscal será exigida a presença obrigatória de, 03 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - examinar periodicamente a escrituração e documentação do FUNDESA-RJ, mantidas em livros de registros e de controles contábeis, revestidos de formalidades que assegurem sua plena exatidão;

III - emitir pareceres conclusivos em balancetes e demonstrações contábeis do FUNDESA-RJ;

IV - requisitar à Diretoria Executiva as informações, elementos, dados e esclarecimentos que se fizerem necessários à emissão de pareceres;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de auditoria, quando necessário.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com voto concorde da maioria de seus membros.

Artigo 23 – Membro do Conselho Fiscal que injustificadamente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, será excluído.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente e Secretaria Executiva, ressalvada as competências do Conselho Deliberativo, é o Órgão de gestão administrativa e jurídica do FUNDESA-RJ.

Artigo 25- O Presidente do Conselho Deliberativo, eleito nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 12 do presente Estatuto será o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, para cumprir mandato de gestão administrativa de 03 (tres) anos.

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Presidente compete:

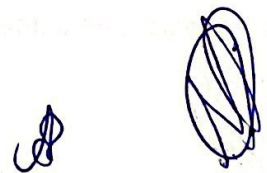
I - representar o FUNDESA-RJ em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, bem como reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV - outorgar procuração e contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses do FUNDESA-RJ;

V - abrir e movimentar contas bancárias e autorizar aplicações financeiras;



VI - assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis em conjunto com a Secretária Executiva ou com o Diretor Vice-Presidente;

VII - orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva, prestando contas de gestão anualmente;

VIII - manter entendimento com autoridades, instituições e entidades, públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os projetos e ações do FUNDESA-RJ;

IX - convidar ou contratar serviços de especialistas para esclarecer matéria complexa submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

X - liberar recursos conforme orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XI - assinar convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres autorizados pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA-RJ;

XII - indicar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o nome da Secretaria Executiva;

XIII - propor ao Conselho Deliberativo a criação, extinção de cargos da Secretaria Executiva com as respectivas remunerações;

XIV - estabelecer, dentro dos limites da verba aprovada pelo Conselho Deliberativo, os valores de gratificações, diárias e ajudas de custo;

XV - celebrar a contratação de serviços e aquisições de materiais permanentes, veículos e materiais de consumo, dentro dos limites da verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XVI - autorizar o pagamento das despesas previstas para manutenção e ações do FUNDESA-RJ;

XVII - contratar ou demitir empregados para o FUNDESA-RJ, dentro dos limites de verba aprovada pelo Conselho Deliberativo;

XVIII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo os pedidos e autorizar o pagamento de indenizações encaminhadas ao FUNDESA-RJ.

Artigo 26 - A Secretaria Executiva, órgão de administração operacional da Diretoria Executiva, é composta pela Secretária(o) Executiva(o) e demais funcionários e/ou colaboradores do FUNDESA-RJ, contratados de acordo com a legislação pertinente e/ou indicados pelo conselho, vedado o exercício de mandato nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, com atribuições e competência definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 27 – O processo eleitoral do FUNDESA-RJ será conduzido por uma comissão constituída por 3 (três) membros, designados pelo Conselho Deliberativo, obedecendo as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 28 – Serão eleitos pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA-RJ, o Presidente, o Vice-



Presidente e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A eleição será realizada através de processo eleitoral próprio e por voto secreto.

Artigo 29 – As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) prazo para registro de chapa;
- b) horário de funcionamento da secretaria;
- c) data, horário e local da votação.

Parágrafo Segundo- Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do FUNDESA-RJ e enviados aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição.

Parágrafo Terceiro - O prazo para o registro de chapa será de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital de Convocação.

Artigo 30 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único – Persistindo o empate será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

Artigo 31 – Terminada a votação e apuração, se dará posse aos eleitos e será realizada a lavratura da Ata de Eleição e Posse, onde constará o número de votantes, os votos válidos de cada chapa, o nome e qualificação dos eleitos, bem como os números do RG e do CPF dos mesmos.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E REGIME FINANCEIRO

Artigo 32 - O Patrimônio e as rendas do FUNDESA-RJ serão constituídos por contribuições, taxas, emolumentos e outras formas de cobrança pela prestação de serviços, convênios, doações e subvenções, oriundas de associados, de produtores rurais, de empresas industriais, comerciais e exportadoras, de instituições públicas, da administração direta e indireta, e privadas e de receitas provenientes dos rendimentos de seus bens, assim como receitas oriundas dos órgãos judiciais ou de controle.

Artigo 33 – Os recursos financeiros captados de acordo com o Artigo 32, após aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão depositados em conta corrente remunerada, cujos valores serão contabilizados por segmento animal contributivo e destinados:



- I – à formação do fundo indenizatório sanitário no percentual mínimo de 70%;
- II – ao cumprimento das demais finalidades da associação, conforme disposto no art.5º, e à manutenção da entidade.

Parágrafo único – As indenizações serão realizadas aos produtores por espécie animal geradora da contribuição, vedada sua destinação para pagamentos indenizatórios de outros segmentos, exceto quando autorizado pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA-RJ.

Artigo 34 - O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Parágrafo Segundo - Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, já com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço Patrimonial e demonstrações financeiras do exercício anterior.

CAPÍTULO II

DAS INDENIZAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INDENIZAÇÕES

Artigo 35 - As indenizações serão regradas no Regimento Interno do FUNDESA-RJ, limitadas à existência de disponibilidade financeira, observada as disposições da legislação vigente.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - As funções exercidas na gestão não serão remuneradas.

Artigo 37 - Todos os recursos e bens do FUNDESA-RJ serão aplicados estritamente na consecução dos objetivos estatutários.

Artigo 38 - Todos os bens doados pelo FUNDESA-RJ para qualquer entidade com o objetivo de consecução dos fins previstos neste Estatuto serão identificados de forma bem visível, através de logotipo a ser criado com a expressão "**DOADO PELO FUNDESA-RJ**".

Artigo 39 - Em caso de dissolução do FUNDESA-RJ o seu patrimônio social será destinado a programa similar privado ou público, constituído com o objetivo de desenvolvimento e defesa sanitária animal, definido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 40 - O Estatuto foi aprovado por unanimidade na Assembleia de Fundação realizada em 09 de novembro de 2021, com a presença da totalidade das Entidades fundadoras.

Parágrafo Único: O presente Estatuto só poderá sofrer alteração em assembleia geral, convocada



especialmente para este fim e com a presença mínima de 2/3 dos integrantes do FUNDESA-RJ, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos mesmos ou com menos da metade nas convocações seguintes.

Artigo 41 - Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA-RJ.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2021

15º Ofício
de Notas

Maurício Cezar Gomes de Salles
Presidente da Assembleia

15º Ofício
de Notas

Alessandra da Conceição Vieira Seródio Piperno

Secretária da Assembleia

15º Ofício
de Notas

Alessandra da Conceição Vieira Seródio Piperno

OAB/RJ 88.675

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MAURICIO CEZAR GOMES DE SALLES, ALESSANDRA
DA CONCEICAO VIEIRA SERODIO PIPERNO
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO - ESCRIVENTE -
Emolumentos: R\$ R\$ 12,12 - T.J. Fundos: R\$ 5 - Total: R\$ 17,12
Selo(s): EDZN85192-RIN, EDZN85193-RMO
Consulte em <https://www3.tj-rj.jus.br/sterepublico>

088641AC926503



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
ALESSANDRA DA CONCEICAO VIEIRA SERODIO...
PIPERNO...
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA CONCEICAO - ESCRIVENTE -
Emolumentos: R\$ R\$ 6,06 - T.J. Fundos: R\$ 2,5 - Total: R\$ 8,56
Selo(s): EDZN86195-RKH
Consulte em <https://www3.tj-rj.jus.br/sterepublico>

088641AC926505



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DO
REGISTRO FEITO SOB Nº, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 285935 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITARIA ANIMAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDESA RJ - 1º adicional
202201171250077 03/02/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EDZW 63805 UWS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial